



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAZEÃO



INDICAÇÃO Nº IND 13638/2018

L I D O
Em 06/03/18
Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado Juarezão)

**Sugere providências ao
Excelentíssimo Senhor Governador
do Distrito Federal, junto ao
Departamento de Trânsito do Distrito
Federal – DETRAN – DF, para
demarcação e pintura das vagas nos
estacionamentos públicos da Região
Administrativa Guará – RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF, para demarcação e pintura das vagas nos estacionamentos públicos da Região Administrativa Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13638/18
Folha Nº 01 de 01

A Região Administrativa do Guará apesar de possuir inúmeros estacionamentos, os mesmos não estão devidamente demarcados, ocasionando muitas vezes um número menor de veículos estacionados do que sua real capacidade.

Além do mais, esse fato relatado ocasiona inevitavelmente veículos estacionados em filas duplas gerando engarrafamentos, atrapalhando o tráfego dos mesmos e aumentando consideravelmente os riscos de abalroamentos.

O artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro expressa taxativamente um dos princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: o da legalidade, que deve ser compreendido como a obrigatoriedade de se fazer estritamente o que consta do texto legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo que não seja proibido, no caso da Administração, somente é lícita a atividade que tiver um embasamento normativo, portanto, neste caso, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita.

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 02/03/18 de 15:41
2018



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Sabemos que a competência para demarcar e realizar a pintura nas vagas existentes nos estacionamentos públicos do Guará recai sobre os Órgãos e Entidades executivas de Trânsito dos Municípios, no entanto, como o Distrito Federal é uma unidade Federativa de composição singular, dado que desfruta de competências que são próprias dos Estados e Municípios, cumulativamente, conforme artigo 32, §1º da Carta Magna, esta competência vem corroborar esta indicação ao citado Órgão.

A demarcação deve de forma substancial facilitar o tráfego no local além de deixar os estacionamentos mais organizados evitando os transtornos já delineados em linhas anteriores.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, juntamente com o DETRAN-DF, que demarque e pinte as vagas dos estacionamentos públicos da Região Administrativa do Guará – RA X para atender um maior número de veículos que procuram estacionamento.

Sala das Sessões em,

Deputado JUAREZÃO
PSB

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13638 / 18

Folha Nº 02 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 7 de março de 2018.


Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13633 / 18
Folha Nº 03 m.c.